



PLANO DE BENEFÍCIOS

SABIC-PREV

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios SABIC-PREV	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	9
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	13
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	18
Este material explica todo o regulamento do plano?	19



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios SABIC-PREV.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios SABIC-PREV é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: Cônjuge e/ou o Companheiro, os filhos e os enteados menores de 18 anos de idade ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social. Será também considerado Beneficiário o filho e o enteado solteiro com idade entre 18 e 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo órgão governamental competente, com carga mínima de 15 horas por semana. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.

Beneficiário Indicado: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

Conta: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

Conta de Contribuição de Participante: significará a parcela da conta, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, bem como os recursos portados de outra entidade de previdência complementar, incluindo o Retorno dos Investimentos

Conta de Contribuição de Patrocinadora: significará a Conta, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

Índice de reajuste: significará a variação significativa o índice de reajuste salarial concedido anualmente em caráter geral pela Patrocinadora a seus Empregados, em conformidade com o percentual acordado com o Sindicato dos Químicos.

Participante: significa a pessoa física que tenha ingressado ou que venha ingressar no Plano e mantiver essa condição.

Patrocinadora: significará a SABIC Innovative Plastics South America – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela mantidos.

Retorno dos investimentos: significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo vinculado à Patrocinadora.

Salário Aplicável: significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante, excluídas as horas-extras e o 13º (décimo terceiro) salário e acrescido da remuneração variável a ser definida pelas Patrocinadoras. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labore recebidos, caso seja aplicável.

Unidade Previdenciária (UP): Unidade de referência do Plano. É reajustado anualmente, no mês de novembro, com base no índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela patrocinadora

Vinculação ao plano: significa o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. O período anterior à data em que uma empresa aderir como Patrocinadora do Plano, administrado pela Entidade, poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano na forma em que a Patrocinadora deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes vinculados à nova Patrocinadora.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Podem participar do Plano de Benefícios SABIC-PREV, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios SABIC-PREV

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Este plano de benefícios oferece aos participantes a escolha por perfil de investimentos, conforme as tabelas de macroalocação informadas na Política de Investimentos vigente.

Conservador: aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.

Moderado: aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.

Agressivo: aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

O participante poderá optar pela alteração do seu perfil uma vez ao ano, no mês de março, através da Área do cliente, devendo efetuar o preenchimento do formulário de perfil de investidor com a finalidade de identificar se a escolha do perfil de investimentos está de acordo com o seu formulário que será válido por 24 meses. A alocação ou migração do Saldo de Conta do participante ou assistido, para o Perfil de Investimento por ele escolhido, ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao de sua opção.

Por definição, a escolha do participante valerá apenas para o saldo de contas do participante. As contribuições realizadas pela patrocinadora permanecerão alocadas no perfil Moderado.

Caso o participante não escolha voluntariamente nenhum dos perfis de investimentos oferecidos pelo plano, sua opção será considerada pelo perfil Conservador.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/sabicprev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, nos seguintes percentuais:

Se o Salário Aplicável for igual ou inferior a 15 UP's = 1% do Salário Aplicável; e Salário Aplicável superior a 15 UP's: 7% do seu Salário Aplicável excedente a 15 UP. Para esse caso, o valor mínimo para realização de contribuições básicas de 0,35 UP.

Atenção!

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual da UP.

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano, somando-se a do mês de Dezembro uma contribuição proporcional ao 13º Salário.

Contribuição Voluntária:

Você poderá efetuar contribuições voluntárias em caráter voluntário e opcional, de qualquer valor e a qualquer época, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora, através de formulário próprio e de acordo com as condições que esta estabelecer. O pagamento poderá ser realizado através de desconto em folha ou boleto bancário. Caso a forma de pagamento escolhida seja desconto em folha, somente poderá ser alterado pelo participante, anualmente no mês de janeiro.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Voluntária.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios SABIC-PREV, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal:

A Patrocinadora fará contribuições mensais, iguais às Contribuições Básicas do Participante vezes a Percentagem Normal, determinada observando as faixas etárias contempladas abaixo:

Idade (anos)	Percentagem Normal
Até 44	150%
45 a 49	200%
50 a 54	250%
55 ou mais	300%

Serão efetuadas 12 contribuições ao ano, somando-se a do mês de Dezembro uma contribuição proporcional ao 13º Salário.

Contribuição Suplementar

A Patrocinadora, eventualmente, poderá efetuar Contribuições Suplementares com valor e frequência por ela definidos, utilizando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios SABIC-PREV prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Benefício por Incapacidade;
- Pensão por morte;

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível Aposentadoria Normal quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Ter no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- Ter no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano;
- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo;
- Término do vínculo empregatício;

Aposentadoria Antecipada:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível Aposentadoria Antecipada quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano;
- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo;
- Término do vínculo empregatício;

O Valor mensal do benefício será calculado sobre 100% do Saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo.

Benefício por Incapacidade:

- Necessário 1 ano de Serviço Contínuo, exceto em caso de Acidente de Trabalho;
- Ser elegível a um benefício de invalidez ou auxílio-doença pelo INSS;
- Não haverá concessão do Benefício por Incapacidade quando o Participante Ativo praticar atos dolosos, contrários à lei.
- Não haverá pagamento de Benefício por Incapacidade durante o período de pagamento de salário-maternidade.

O Valor mensal do benefício será calculado sobre 100% do Saldo da Conta, na data do cálculo.

Atenção!

O Benefício de Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Patrocinadora.

Pensão por morte

A pensão por morte será oferecida aos Beneficiário do Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer, sendo que, no caso do Participante Ativo, faz-se necessário que o mesmo:

- Tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, salvo nos casos de acidentes de trabalho

O Benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta do Participante ou, no caso de falecimento do Participante Assistido, sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da referida conta, salvo as exceções previstas no Regulamento do Plano de Benefícios

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios SABIC-PREV apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, poderão optar por uma das formas de pagamento, relacionadas abaixo, para recebimento dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade e Pensão por Morte:

- **Pagamento único:** de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, não podendo, em qualquer caso, o benefício mensal remanescente ser inferior a 2 (duas) UP's, e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;
- **Renda Mensal Percentual:** Renda Mensal, podendo variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante remanescente, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.
- **Renda Mensal Prazo Certo:** Renda Mensal, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos até 20 (vinte) anos;

Atenção!

O Participante ou quando for o caso o(s) Beneficiário(s) que optar(em) por uma das formas de renda previstas, poderão anualmente, no mês de outubro, alterar a forma de pagamento escolhida entre **Renda Mensal Percentual** e **Renda Mensal por Prazo Certo**

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios SABIC-PREV, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- Autopatrocínio.

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Resgate;
- Portabilidade.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar a sua aposentadoria, desde que não seja elegível a qualquer Benefício de Aposentadoria previsto no Plano no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 anos de Vinculação ao Plano.

Obs.: Também será disponibilizada a opção pelo BPD aos participantes:

- inscritos no Plano até 28/02/2018;
- com 45 anos de idade,
- 05 anos de Serviço Contínuo e
- 02 anos de participação no Plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a suspensão do recolhimento das Contribuições para o Plano, pelo Participante e pela Patrocinadora, sendo necessário manter no Plano o saldo de Conta de Participante até a data de elegibilidade à Aposentadoria Normal.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado (BPD), antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria, seus Beneficiários farão jus ao recebimento do saldo de conta sob a forma de pagamento único.

Ocorrendo Incapacidade do Participante Vinculado (BPD), antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria, o mesmo fará jus ao recebimento do Benefício de Incapacidade.

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto no Plano. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha fazendo como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual, através de boleto bancário.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Ocorrendo o falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta de Contribuição de Participante na Data do Cálculo.

Ocorrendo a Invalidez Permanente do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria, este receberá um pagamento de prestação única correspondente ao Saldo de Conta de Contribuição de Participante na Data do Cálculo.

Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano e tiver no mínimo 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, você poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, que corresponde a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante e 100% do Saldo de Conta de Portabilidade. Também fará parte do seu direito acumulado um percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o número de anos de Serviço Creditado do Participante, posicionado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme demonstrado na tabela.

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

O Participante terá o direito de Resgatar 100% da Conta de Contribuição de Participante. Caso possua Conta Portada, constituída por recursos acumulados em Entidade Fechada de Previdência Complementar, este montante não poderá ser resgatado, devendo ser portado para outra Entidade ou Seguradora, não sendo aplicado neste caso a carência da Portabilidade prevista neste Plano.

O Resgate poderá ser efetuado através de Pagamento Único ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas

Tipo de Instituto	Tempo de Vinculação	% do Saldo de Participante	Tempo de Serviço Creditado (Acesso ao Saldo de Patrocinadora)	% do Saldo de Patrocinadora
BPD	3	100%	-	100%*
Portabilidade	3	100%	5 anos completos	50%
			6 anos completos	60%
			7 anos completos	70%
			8 anos completos	80%
			9 anos completos	90%
			10 anos completos ou mais	100%
Resgate	-	100%	-	-
Autopatrocínio	-	100%	-	100%*

* Desde que o Participante aguarde a elegibilidade a Aposentadoria Normal de acordo com as regras do Plano.

Atenção!

Caso após o desligamento o participante não opte por nenhum dos institutos será presumido pelo IcatuFMP o BPD, caso tenha, no mínimo, 3 anos de Vinculação ao Plano.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios SABIC-PREV**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios SABIC-PREV.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/sabicprev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

